

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2193/1976

Ementa

RECLASSIFICA E AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS PÚBLICAS COM ÁREA DA CIDAMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARA ABERTURA DA VIA MARGINAL DO RIO GUAPEVA E OBRAS COMPLEMENTARES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 22/09/1976 26/09/1976 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3072/1976 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

BENS IMÓVEIS - classificação

BENS IMÓVEIS - alienação - permuta

OBRAS - logradouros públicos

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/08/1981 Lei n° 2507/1981 Revogada por



LEI NO 2193, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de

acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordināria realizada no dia 16/9/76, PROMULGA a presente lei.

Artigo 19 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desincorporar da classe de bem de uso comum e incorporar na classe de bem patrimonial as áreas descritas a seguir, assinaladas na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

AREA "A"- "Inicia no ponto "Al", localizado no alinhamento atual da rua Luiz Salomão; daf segue pelo alinhamen to projetado da rua Luiz Salomão, uma distância de 5,13m, até o ponto "A2"; al deflete à direita e segue em curva à direita pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 3,10m, até o ponto "A3"; al deflete a direita e segue pela linha divisoria uma distância de 7,85m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comercio, até o ponto "A4"; localizado no alinhamento atual / da rua Luiz Salomão; ai deflete a direita e segue em curva à es querda pelo alinhamento atual da rua Luiz Salomão, obedecendo / um rajo de 9.00m, uma distância desenvolvida de 13.27m, confron tando com a CIDAMAR S/A + Indústria e Comercio, até ò ponto "Al", inicial desta descrição. O perimetro descrito encerra uma Trea de 12,90 metros quadrados".

AREA "B"- "Inicia no ponto "BI", localizado no alinhamento de rua 5, Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comercio; daf seque pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 60,50m, confrontando com a CIDANAR S/A - Indústria e Comercio, até o ponto "B2", localizado no alinhamento projetala da / avenida marginal do rio Guapeva; af deflete a direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do río Guapeva uma distancia de 14.00m, até o ponto "B3", localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel; al deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64m, confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim Cidapel até o ponto "B4"; af deflete a direita e segue pela linha divia soria uma distância de 14,00m, confrontando com CIDAMAR S/A - 1/21



(fls. 2)

Industria e Comercio, até o ponto "Bl", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 847,98 metros / quadrados".

AREA "C" - "Inicia no ponto "B4", localizade no alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comercio; dai segue pelo / alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64m, até o ponto "B3", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Buapeva; al deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 45,10m, até o ponto "C2"; al deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 64,30m, confrontan do com quem de direito, até o ponto "C1"; al deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 26,50m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comercio, até o ponto / "B4", inicial desta descrição. O perimetro descrito encerra - uma ārea de 2.170,91 metros quadrados".

AREA "D"--"Inicial no ponto "A", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A - Industria e Comércio; dai segue pela linha divisória uma distancia de 54,00 m, confrontando com a CIDAMAR / S/A - Indestria e Comércio, até o ponto "B", localizado no ali nhamento da rua Luiz Tramontina; af deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 20.00 metros, confrontando com a CIDAMAR S/A - Industria e Comércio, até o ponto "C"; al deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 5,00m, confrontando / com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comercio, até o ponto ;D*; al deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramon tina, uma distância de 47,32m, confrontando com a CIDAMAR S/A-Indústria e Comércio, até o ponto "E"; al deflete à esquerda e segue em curva a esquerda, pelo alinhamento formado pela con fluência do alinhamento da rua Luiz Tramontima e a rua Vitório Cardoso Siqueira, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 16,00m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indús tria e Comercio, ate o "ponto "F", localizado no alinhamento / da rua Vitório Cardoso Squeira; al deflete a direita e segue pelo alinhamento projetado da rua Vitório Cardoso Siqueira,uma distância de 27,60m, até o ponto "G"; aí deflete à direita

мфа, я



(fls. 3)

segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluencia do alinhamento da rua Vitório Cardoso de Siqueira com a rua Luiz Tramontina, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 12,50m, até o ponto "H"; af segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 69,90m, / confrontando com os lotes 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra "K", do Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e / Comércio, até o ponto "I"; af deflete à esquerda e segue pela linha divisória uma distância de 40,00m, confrontando com os / lotes 12 e 1, da quadra "K", Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "J", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão; af deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Salomão, uma distância de 3,00m, até o ponto "A", inicial dessa descrição. O perímetro / descrito encerra uma area de 933,43 metros quadrados".

Artigo 29 - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Organica dos Municipios, Decreto-Lei Complemen - tar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, autorizada a permutar as areas descritas no artigo 10, totalizando 3.965,22 metros quadrados, de sua propriedade, com area de propriedadeda CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade de Jun - dial, com 12.441,19 metros quadrados, indicada na planta anexa como area "E", indispensavel a abertura da marginal do río Gua peva e obres complementares: já ocupadas pela municipalidade / para o fim que se destina, cuja descrição segue-se abaixo:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, na intersecção da divisa com propriedade de Maquinas Glôria S/A - Indústria e Comércio; daí segue pela linha divisoria uma distância de 14,71m, confrontando com propriedade de Maquinas Glôria S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B"; aí deflete a es querda e segue pelo eixo do canal, do antigo projeto do rio / Guapeva, numa distância de 126,65m, até o ponto "C"; localizado no alinhamento projetado da avenida Marginal do rio Guapeva; aí deflete a direita e segue em curva a direita, pelo alinhamento ambietado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 370,50m, numa distância desenvolvida de 169,42m, / confrontando com o mesmo até o ponto "D"; daí segue pelo ali nhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, em curva circular a direita, uma distância desenvolvida de 62,85m,



(f1s. 4)

confrontando com o mesmo, até o ponto "E"; dal segue pelo ali nhamento projetado da avanida marginal do rio Guapeva, uma dis tância de 206,75m, confrontando com o mesmo, até o ponto "F"; dal segue emverreular a esquerda, pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 12,50m, / confrontando com o mesmo, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue pela linha divisoria uma distância de 2,50m, con-/ frontando com quem de direito, até o ponto "H"; al deflete à direita e segue pela linha divisoria uma distância de 81.99m. confrontando com area destinada a Sistema de Recreio do Jardim Cidapel e o final da rua 5, do Jardim Cidapel, respectivamenter até o ponto "I"; al deflete à esquerda e segue em curva à direi ta pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, obedecendo um raio de 9,00m, uma distância desenvolvida de 15,71m, confron-/ tando com a referida rua 5 do Jardim Cidapei, até o ponto "J";dal segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma dis tancia de 16,53m, confrontando com a referida rua.5 do Jardim Cidapel, ate o ponto *K*, localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; af deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida marginal do rio Guapeva, uma / distancia de 146,09m, confrontando com o mesmo, até o ponto / "L"; daí segue em curva circular à esquerda, uma distância desenvolvida de 47,20m, confrontando∈¢om o mesmo ponto "H"; al deflete à esquerda e segue em curva à esquerda pelo alinhamen: to projetado, formado pela confluência do alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva com o alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, numa / distância desenvolvida de 10,52m, confrontando com o mesmo, ste o ponto "N"; af deflete a direita e segue pelo alinhamento atual do final da rua Luiz Salomão, numa distância de 15,34m, confrontando com a rua Luiz Salomão, até o ponto *0*; aí defle te à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento for mado pela confluência do alinhamento projetado da rua Luiz Salomão como o alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeya, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 11,47m, confrontando com o mesmo, até o ponto "P", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio / Guapeva; daí segue em curva a esquerda pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 329,50m, numa distância desenvolvida de 16,50m, confrontando

\$5

(fis. 5)

com o mesmo, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetros descrito encerra uma area de 12.441,19 metros quadrados".

Artigo 39 - O setor "predominantemente residencial", assinalado na planta anexa, integrante desta lei, com área de 105,765,00 metros quadrados, passa a ser predominantemente industrial.

Artigo 49 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas proprias do orçamento $v\underline{i}$ gente, suplementadas se necessário.

Artigo 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ) -Préfeito Municipal-

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNOS E JU-RIDIDOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, aos vinte e dois dias do mes de setembro de mil novecentos, e setembro e seis.

(EURICO DA SILVA MORAES)
Respendendo pela SNIJ

. МОД З